



ESTADO DE SANTA CATARINA
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete do Procurador Márcio de Sousa Rosa

18.10
of

PARECER MPTC/Nº : MPTC/9710/2012
PROCESSO Nº : PCG 12/00175554
ORIGEM : GOVERNO DO ESTADO
RESPONSÁVEL : JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
ASSUNTO : CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO
EXERCÍCIO DE 2011

PARECER PRÉVIO

CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO

EXERCÍCIO DE 2011



MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO	PÁGINA
1.	Do processo de prestação de contas	03
2.	Da Instrução	03
3.	Do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	04
3.1.	Análise das Demonstrações Contábeis	04
3.1.1.	Resultado Orçamentário	04
3.1.2.	Resultado Patrimonial	07
3.1.3.	Resultado Financeiro	08
3.1.4.	Despesas de Capital	11
3.1.5.	Operações de Crédito	12
3.1.6.	Dívida Consolidada Líquida	12
3.1.7.	Despesas com Pessoal	13
3.1.8.	Avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias	14
3.2.	Análise das Funções de Governo	16
3.2.1.	Ciência e Tecnologia	16
3.2.2.	Entidades Culturais	17
3.2.3.	Ações e Serviços Públicos de saúde	17
3.2.4.	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	19
3.2.5.	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	23
3.2.6.	Remuneração dos Profissionais do Magistério (FUNDEB)	25
3.2.7.	Ensino Superior	26
3.3	Conclusão	28

g



1812
de

01. DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas ao exercício de 2011, observado o que dispõe o artigo 47 da Lei Complementar nº. 202/2000.

A análise das Contas do Governo tem base no Balanço Geral do Estado e Relatório do Órgão Central do sistema de controle interno do Poder Executivo, devendo refletir de forma consolidada, a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício que anteceda a referida prestação.

A análise inclui as contas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas, abrangendo ainda a administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas estatais dependentes e não dependentes.

Cabe a este Ministério Público Especial, uma análise sucinta, destacando os resultados apurados pelo Relatório Técnico do Tribunal de Contas, manifestando-se conclusivamente pela aprovação ou rejeição das Contas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2011, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000.

02. DA INSTRUÇÃO

A análise das contas do Governo do Estado de Santa Catarina pela Diretoria de Controle da Administração Estadual do Tribunal de



Contas, deu origem ao Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado – Exercício de 2011 (Relatório DCE/DCGOV nº 210/2012).

O relatório foi encaminhado a este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através da Guia GAC/AMF nº. 4352912, às 18:00 horas do dia 07 de maio de 2012, para competente manifestação deste Ministério Público Especial, nos termos do art. 74 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

03. DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, na sua missão Constitucional e legal de guarda lei e fiscal de sua execução, regrada na Constituição Federal, Estadual e na Lei Complementar Estadual nº. 202/2000, ao analisar a Prestação de Contas do Governo do Estado e o Relatório Técnico nº. DCE/DCGOV nº 210/2012, produzido pela Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, destaca os seguintes resultados apurados na avaliação da gestão dos recursos públicos do Governo do Estado:

3.1 Análise das Demonstrações Contábeis:

3.1.1. Resultado Orçamentário do exercício, representado pelo confronto entre a Receita e a Despesa realizada no período, foi SUPERAVITÁRIO em R\$ 308,18 milhões de reais, (Item 2.1.5.1.1);

A presente análise segue os ditames da Lei Federal nº. 4.320/64, que impõem as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e



1.814

controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Analisando as receitas orçamentárias auferidas pelo Governo do Estado no exercício de 2011, verifica-se que o Estado de Santa Catarina obteve uma receita bruta de R\$ 21,29 bilhões de reais, obtendo assim um incremento de cerca de 12,84% em relação ao exercício de 2010. Contudo, retirando-se o valor relativo às deduções, que somaram o montante de R\$ 6,03 bilhões, chega-se a uma receita orçamentária arrecadada de R\$ 15,26 bilhões de reais.

Em relação à expectativa de arrecadação, verifica-se que houve uma diminuição em relação à efetiva arrecadação, já que a Lei Orçamentária Anual – LOA, estimou a receita orçamentária total para o exercício de 2011 em R\$ 15,02 bilhões de reais, que confrontada com a receita efetivamente arrecadada, de R\$ 15,26 bilhões de reais, resulta num montante a maior da ordem de R\$ 237,04 milhões de reais, superando a expectativa de arrecadação.

Considerando a receita arrecadada por nível de categoria econômica, verifica-se que as receitas correntes somaram R\$ 15,08 bilhões de reais, representando 98,86% do total da receita arrecadada. Já as Receitas de Capital, chegaram a um montante de R\$ 174,5 milhões de reais, ou seja, 1,14% das receitas totais.

No que se refere às despesas, foram efetivamente realizadas pelo Governo do Estado, despesas no montante de R\$ 14,95 bilhões de reais.

Em relação às despesas por categoria econômica, em 2011, as despesas correntes totalizaram R\$ 13,42 bilhões de reais, representando 89,78% da despesa orçamentária total, sendo que os gastos de capital,



1815

somaram R\$ 1,52 bilhões de reais, cerca de 10,22% do total da despesa orçamentária do Estado.

Já em relação ao nível de agrupamento de funções de governo, tem-se que, no exercício 2011, o maior volume de recursos foi aplicado com a previdência social, R\$ 2,79 bilhões de reais, cerca de 18,71% da despesa orçamentária total.

Na sequência, o segundo maior valor é o da Educação, com R\$ 2,34 bilhões de reais, equivalentes a 15,68% do total de gastos estaduais.

Funções Sociais, como saúde e segurança pública somaram respectivamente, R\$ 2,17 bilhões (14,54%) e R\$ 1,69 bilhões (11,32%) das despesas.

Outras funções importantes também realizaram despesas, tais como, Encargos Especiais (10,35%), Judiciário (7,21%), Transporte (3,46%), o Legislativo (3,05%), Agricultura (3,04%), restando às demais Funções (6,01%) do total das despesas do Estado.

Por fim, a composição da despesa orçamentária realizada pelo Estado em relação à Administração Direta foi de 74,48%, enquanto a administração indireta alcançou 25,52% das despesas (Autarquias – R\$ 2,89 bilhões de reais, Fundações – R\$ 469,88 milhões de reais e Empresas Estatais dependentes – R\$ 455 milhões de reais).

Em relação às despesas executadas por Órgãos, o Poder Executivo reúne 85,08% da despesa do Estado, seguido, na ordem, pelo



Judiciário (6,04%), Legislativo (2,74%), Ministério Público (2,99%) e TCE/SC (1,03%).

De todo o exposto, e verificada a receita arrecadada de cerca de R\$ 15,26 bilhões de reais, e a despesa realizada de cerca de R\$ 14,95 bilhões de reais, constata-se que o Governo do Estado obteve um resultado da execução orçamentária correspondente a um Superávit de cerca de R\$ 308,18 milhões de reais.

Em relação a este resultado orçamentário, destaca-se que o Estado de Santa Catarina apresentou melhora em comparação ao exercício anterior, já que no exercício de 2010 houve um superávit orçamentário de apenas R\$ 2,03 milhões de reais.

Sendo assim, conclui-se que o Estado cumpriu o disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 48, "b", c/c o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista ter realizado despesas menores que sua arrecadação, resultando num superávit orçamentário de R\$ 308,18 milhões de reais.

3.1.2. Resultado Patrimonial do Exercício, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, indica um SUPERÁVIT Patrimonial da ordem de R\$ 1,02 bilhões de reais (item 2.1.5.4);

A Demonstração das Variações Patrimoniais é evidenciada no "Anexo 15" da Lei Federal 4.320/64. Este demonstrativo reflete as alterações resultantes e independentes da execução orçamentária ocorridas no patrimônio durante o exercício financeiro.



1817
a

Em relação a este item, conclui-se que o Estado apresentou um superávit patrimonial de R\$ 1,02 bilhões de reais, havendo uma drástica diminuição em comparação ao exercício de 2010, que apresentou um superávit de cerca de R\$ 29,1 bilhões.

No entanto, cabe destacar que o representativo montante apresentado no exercício de 2010, deu-se em virtude de que o passivo atuarial teve seu impacto na situação líquida anulado por conta do lançamento de contas redutoras, possibilitando uma melhora de aproximadamente R\$ 28 bilhões.

De qualquer forma, conforme apontado pela Instrução, merece destaque o excelente trabalho realizado pela Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, na medida em que está plenamente alinhada às mudanças necessárias as adequações aos novos padrões estabelecidos, ressaltando a qualidade do setor contábil do Poder Executivo Estadual.

3.1.3. Resultado Financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um SUPERÁVIT financeiro de R\$ 1,59 bilhões de reais (item 2.1.5.5.2.3);

Segundo a Instrução, em 31/12/2011, o ativo financeiro do Estado foi de cerca de R\$ 6,49 bilhões de reais, verificando-se um aumento em relação ao exercício anterior de 27,14%. Já o passivo financeiro somou R\$ 4,86 bilhões de reais, cerca de 37,85% superior ao registrado no exercício de 2010.



1818
P

No entanto, foi encontrada, novamente, divergência em relação à dívida com a Defensoria Dativa, já que o Estado, em que pese as ressalvas anteriormente anotadas, não está fazendo a correta atualização dos dados referentes a obrigação financeira para com a Defensoria Dativa.

Nesse sentido, após os ajustes realizados pela Instrução deste Tribunal, chegou-se a um montante de R\$ 99,48 milhões apurado com a dívida com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SC, relativa à Defensoria Dativa.

Para resolver a situação o Tribunal de Contas remeteu os ofícios de nº 2237/2012 e 2238/2012, respectivamente à Secretaria de Estado de Justiça e da Cidadania e OAB, no intuito de obter o valor efetivo da dívida do Estado junto à OAB, que se manifestou no sentido de que a dívida do Estado, em 31/12/2011, somava o montante de R\$ 99,47 milhões de reais.

Pelo exposto, considerando o ativo financeiro do Estado de R\$ 6,49 bilhões de reais, e o passivo financeiro (ajustado) de R\$ 4,95 bilhões de reais, verifica-se um superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de R\$ 1,59 bilhões de reais.

Em relação à situação financeira demonstrada no Balanço Patrimonial do Estado de Santa Catarina em 31/12/2011, destaca-se uma melhora em relação ao ano anterior, já que no exercício em questão foi apurado um superávit financeiro de R\$ 1,59 bilhões de reais, enquanto que no exercício de 2010, o Balanço Patrimonial foi encerrado com um superávit financeiro de R\$ 1,19 bilhões de reais, significando um incremento de cerca de R\$ 40 milhões de reais. Desta forma, podemos



18190

concluir que em 31/12/2011, o ativo financeiro do Estado cobria toda sua dívida flutuante, com sobras de R\$ 1,59 bilhões de reais.

Fazendo uma análise geral do comportamento financeiro das Contas do Governo do Estado de Santa Catarina, constatamos uma evolução positiva entre os exercícios de 2003 a 2011.

EXERCÍCIO	SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA (EM BILHÕES)
2003 - déficit	(0,48)
2004 - déficit	(0,17)
2005 - superávit	0,07
2006 - déficit	(0,14)
2007 - superávit	0,53
2008 - superávit	1,06
2009 - superávit	1,16
2010 - superávit	1,19
2011 - superávit	1,59

Este comportamento do resultado financeiro evidencia que o Governo do Estado, não só no exercício de 2011, mas desde 2003, com exceção do exercício de 2006, vem se preocupando em recuperar e manter o equilíbrio financeiro de forma a atender o disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64, c/c artigo 1º, § 1º da LRF, tanto que hoje, possui uma situação financeira saudável, conforme acima demonstrado.

Desta forma, podemos concluir que o Estado vem cumprindo o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, eliminando a insuficiência de caixa apurada em exercícios anteriores e encerrando o ano de 2011 com superávit financeiro.



3.1.4. Despesas de Capital no período somaram R\$ 1,52 bilhões de reais, acima, portanto, do valor das Operações de Crédito, que somaram R\$ 96,19 milhões de reais, atendendo o disposto no artigo 167, III da Constituição Federal, que limita as Operações de Crédito ao montante das Despesas de Capital (item 2.1.4.2);

A Constituição Federal em seu artigo 167, III estabelece a chamada “regra de ouro”, em que os recursos originários de operações de crédito, não podem exceder as despesas de capital, ressalvado quando houver lei específica e aprovada por maioria absoluta.

A “regra de ouro” procura preservar o patrimônio, na medida em que impõe que as despesas realizadas com recursos de operações de crédito produzam variação patrimonial positiva.

Destaca-se que neste aspecto, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2011, atendeu plenamente este critério ao realizar Operações de Crédito de apenas R\$ 96,19 milhões de reais e Despesas de Capital no valor de R\$ 1,52 bilhões de reais, cerca de 10,22% das despesas totais, diminuindo em relação ao exercício de 2010, onde representaram cerca de 11,82% das despesas..

Segundo a Instrução, diferentemente das despesas correntes, nos gastos de capital o período demonstrado evidencia oscilações, alternando crescimentos e quedas anuais, destacando-se os crescimentos anuais de 39,46% ocorrido em 2008, e 11,98% em 2009 - impulsionados, em grande parte, pelo aumento nos investimentos, e as queda nos dois últimos exercícios.



1821
P

3.1.5. As Operações de Crédito realizadas no exercício em exame totalizaram R\$ 96,19 milhões de reais, representando 0,70% das Receitas Correntes Líquidas (13,79 bilhões de reais), abaixo, portanto, do limite de 16% estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (Item 2.1.6.5 dos autos);

As receitas de Operações de Crédito realizadas em 2011 totalizaram R\$ 96,19 milhões de reais, representando cerca de 0,70% das Receitas Correntes Líquidas, que somaram o montante de R\$ 13,79 bilhões de reais.

Sendo assim, podemos concluir que o total das Operações de Crédito no exercício em tela situou-se bem abaixo do limite de 16% das Receitas Correntes Líquidas, cumprindo assim o preceituado pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, contribuindo para que o Estado no exercício de 2012 melhore a sua capacidade de endividamento com o crescimento nominal das Receitas Correntes Líquidas.

3.1.6. A Dívida Consolidada Líquida somou ao final do exercício R\$ 6,30 bilhões de reais, correspondendo a 45,67% do valor das Receitas Correntes Líquidas (R\$ 13,79 bilhões de reais); portanto, abaixo do limite de 200% do valor da Receita Corrente Líquida, estabelecido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal (Item 2.1.6.3.5);

A Dívida Consolidada corresponde ao total das obrigações financeiras do Estado contraídas por meio de leis, contratos, convênios, operações de crédito, entre outros, para amortização em prazo superior a doze meses e apurada sem duplicidade.



1822
a

Verifica-se que a Dívida Consolidada Líquida do Estado, apresentou um montante de R\$ 6,30 bilhões de reais, correspondendo a 45,67% do valor da Receita Corrente Líquida, ficando assim, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 40/01, do Senado Federal, que é de até 2,0 vezes o valor da Receita Corrente Líquida.

Apesar de elevada, de restringir novos empréstimos, e de consumir anualmente uma parcela significativa do orçamento do Estado no desembolso da sua amortização e de seus encargos, a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

3.1.7. As despesas com pessoal somaram R\$ 7,06 bilhões de reais, que confrontadas com as Receitas Correntes Líquidas, no valor de R\$ 13,79 bilhões de reais, representaram 51,22% desta, portanto, abaixo dos limites: total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente. Na análise individual por Poder e Órgão também não foram ultrapassados os respectivos limites globais e prudenciais (Item 2.1.6.2);

As despesas com pessoal consolidadas são compostas pela soma dos Poderes e Órgãos mencionados no artigo 20 da Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, englobando o Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Conforme apurado pela instrução, o Estado de Santa Catarina no exercício de 2011 realizou despesas com pessoal no montante de R\$ 7,06 bilhões de reais, mantendo o nível de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas em torno de 51,22%, ou seja, abaixo do limite total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente, cumprindo



1823
9

assim o estabelecido no artigo 19, inciso II da Lei nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao exercício de 2010, houve um aumento de da participação das despesas com pessoal em relação à Receita corrente Líquida, que passou de 51,10% da RCL para os atuais 51,22% da RCL, perfazendo uma diferença de 0,12%.

Fazendo uma análise individualizada de cada Poder e Órgão, constata-se que dos 51,22%, das Receitas Correntes Líquidas, o Poder Executivo foi responsável pelo maior gasto, 41,80%, seguido pelo Poder Judiciário (5,20%), a Assembleia Legislativa do Estado (1,89%), o Ministério Público Estadual (1,60%) e o Tribunal de Contas do Estado (0,73%), todos eles dentro de seus respectivos limites.

3.1.8. Na avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, apurou-se que o Estado alcançou as metas de Receita Total, Resultado Primário, Resultado Nominal e de Dívida Líquida (item 2.1.6.3).

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 4º, § 1º, estabelece que devem integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública. Estabelece também, em seu artigo 9º, § 4º, que até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro o Poder Executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública realizada na Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa.



1826
Q

Analisando o comparativo entre as metas de receitas totais previstas e realizadas para 2011, apresentado pela instrução e registrado no Relatório Técnico, verifica-se que o Estado superou a meta de Receita Total em cerca R\$ 1,35 bilhões de reais, pois alcançou a receita orçamentária de R\$ 15,26 bilhões de reais e havia previsto uma receita de R\$ 13,91 bilhões de reais.

Já em relação à despesa total, comparada com a meta de despesa constante da LDO para 2011, fixada em R\$ 14 bilhões de reais, observa-se que o Estado não atingiu a meta planejada, excedendo a mesma em R\$ 0,95 milhões de reais, executando a "despesa total" de R\$ 14,95 bilhões de reais. No entanto, cabe ressaltar que não houve desequilíbrio financeiro, já que o excedente de receita, acima demonstrado, superou o excedente de despesas.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Ao final do exercício de 2011, verificou-se que o estado obteve um resultado primário positivo de R\$ 1,26 bilhões de reais, superando a meta estabelecida na LDO (R\$ 874,00 milhões de reais).

Já o Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, medindo a evolução da Dívida Fiscal Líquida. O Estado obteve um Resultado Nominal negativo de R\$ 929,96 de milhões, sendo portanto, atingida a meta, já que a LDO autorizou uma aplicação máxima da Dívida Fiscal Líquida em R\$ 228,66 milhões, porém o que ocorreu foi uma diminuição de R\$ 929,96 milhões de reais.



Com relação ao item "Dívida Consolidada Líquida", a meta prevista na LDO para 2011 era de R\$ 6,76 bilhões de reais. Ao fim do exercício 2011, o Estado obteve para o item em tela um montante de R\$ 6,30 bilhões de reais (45,67% da RCL), ficando, portanto, R\$ 0,46 milhões de reais aquém da meta estipulada, cumprindo a meta para dívida consolidada líquida, já que atingiu um nível de endividamento menor que o previsto.

3.2. Análise das Funções de Governo:

3.2.1. Os gastos com Ciência e Tecnologia somaram R\$ 301,70 milhões de reais, superior, portanto, ao mínimo de 2,00% das receitas correntes (R\$ 21,11 bilhões de reais), previsto pelo artigo 193 da Constituição Estadual (item 2.1.7.3);

Segundo o que estabelece a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 193, cabe ao Estado destinar à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, excluindo-se as parcelas pertencentes aos Municípios, destinando metade à pesquisa agropecuária, liberadas em duodécimos.

O valor mínimo para a referida aplicação no exercício 2011, ou seja, 2,00% das receitas correntes (R\$ 21,11 bilhões de reais), alcançou o valor de R\$ 301,70 milhões de reais.

Analisando os autos, verifica-se que o Estado aplicou o montante de R\$ 301,78 milhões de reais, ou seja, R\$ 73,35 mil reais acima do limite mínimo estipulado para o exercício de 2011, cumprindo, portanto, o exigido pelo art. 193 da Constituição Estadual.



1826
A

3.2.2. Os gastos com Entidades Culturais não foram realizados a contento, cumprindo o estabelecido no artigo 173, inciso IV da Constituição Estadual (item 2.1.7.4);

É dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense, conforme dispõe o artigo 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, e que ainda, em seu inciso VI, determina que o Estado apoiará as entidades culturais, especialmente a Academia Catarinense de Letras e o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina.

Conforme exposto nos autos, verifica-se que o Estado de Santa Catarina empenhou à Academia Catarinense de Letras o valor de R\$ 2.805,00, no entanto, este valor não chegou a ser repassado.

Em relação ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, durante o exercício 2011, foi recebido o valor de R\$ 150.000,00.

De todo exposto, verifica-se o descumprimento ao prescrito no inciso VI, do artigo 173, da Constituição Estadual, já que não houve pagamento à Academia Catarinense de Letras.

3.2.3. As despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde somaram o valor de R\$ 1,34 bilhões de reais, equivalente a 12,06% da receita com impostos e transferências, alcançando o percentual mínimo de 12%, cumprindo o exigido pelo art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (item 2.1.7.2.1);

O Governo do Estado, segundo os ditames do art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deve aplicar em



1827
0

Ações e Serviços Públicos de Saúde, o valor mínimo correspondente a 12,00% (doze por cento) do produto da arrecadação dos impostos estabelecidos no art. 155 da Constituição da República, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os arts. 157 e 159, I "a" e II, da Constituição da República, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

Antes de adentrarmos no mérito, convém destacar que no decorrer do exercício de 2010 foi promulgada a Emenda Constitucional nº. 55, dando nova redação ao artigo 50 do ADCT da Constituição Estadual. A citada alteração vedou a inclusão de inativos para fins de apuração do percentual mínimo de 12% da receita Líquida de Impostos a ser aplicada na área da Saúde.

Importante salientar que o Governo do Estado de longa data utiliza-se das despesas com inativos para alcançar o percentual mínimo com gastos na área da saúde exigido pela Constituição, fato este, que não poderá mais ser tolerado no exercício de 2011.

Analisando os autos, verifica-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2011, obteve um montante de Receita Líquida de Impostos e Transferências no valor de R\$ 11,15 bilhões de reais, restando uma aplicação legal mínima de 12% no valor de 1,33 bilhões de reais.

Com base nos dados apresentados, constata-se que foi aplicado em saúde o montante de R\$ 1,34 bilhões de reais, equivalentes a 12,06% das receitas de impostos e transferências.

Por fim, este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conclui que as despesas relativas aos gastos em Ações e Serviços



1828
df

Públicos de Saúde, somaram o montante de R\$ 1,34 bilhões de reais, atingindo o percentual de 12,06% das receitas líquidas de impostos e transferências, atendendo o limite mínimo de 12% estabelecido pelo art. 77, inciso II, § 4º, da ADCT's.

3.2.4. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerando o valor base de cálculo da arrecadação, no montante de R\$ 11,15 bilhões de reais, deveriam ser de R\$ 2,79 bilhões de reais. Foram gastos R\$ 2,96 bilhões em educação, o equivalente a 26,57% das Receitas Resultantes de Impostos, portanto, acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal (Item 2.1.7.1.1);

Conforme determina a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 9º, V, é dever do Estado proporcionar meios de acesso à educação cultura e ciência.

Este Ministério Público Especial entende que a sociedade e o constituinte têm consciência que o desenvolvimento do País, a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade de vida e a consolidação do processo democrático, passam necessariamente pela educação e bons serviços de saúde de seu povo, sendo uma forma de inclusão social, na qual se desenvolvem cidadãos dignos, conscientes e comprometidos com sua função social.

A Instrução ao analisar o cumprimento dos gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, desconsiderou os gastos do tesouro com pagamento dos inativos da educação, conforme entendimento reiterado em exercícios anteriores.



Desta forma, restou evidenciado pela Diretoria de Controle da Administração Estadual – DCE, que o Governo do Estado aplicou com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2011, a importância de 2,49 bilhões de reais, representando 22,35% da receita corrente líquida de impostos e transferências, abaixo, portanto, do limite de 25% exigido pela Constituição.

Cabe destacar que esta situação em que o Estado somente consegue alcançar o limite mínimo de 25% com a educação incluindo despesas com os inativos é recorrente. Inclusive, este Ministério Público Especial, bem como o Tribunal Pleno, tem se manifestado no sentido de aceitar a inclusão de tais despesas, sempre reiterando que o Estado adote medidas eficientes para solucionar a situação.

Em relação a esta questão, em nossa manifestação referente ao exercício de 2010, concluímos pela aprovação das contas, com a determinação para que o Governo do Estado elaborasse um “plano/projeto concreto para que, “efetivamente”, diminua nos próximos exercícios, a participação dos inativos no cumprimento do índice mínimo constitucional da receita líquida de impostos e transferências em gastos com a educação e a saúde, já que o plano de exclusão paulatina dos gastos com inativos em educação e saúde da ordem de 5,00% ao ano proposto pela SEF, iniciado a partir do exercício de 2007, tem se mostrado ineficiente, conforme demonstrado neste Parecer”. (itens 3.2.3. e 3.2.4);

Como analisado no item anterior, em relação à saúde o Governo estado solucionou o problema, já que alcançou o percentual de 12,06% das receitas com impostos sem a participação de inativos. No entanto, no que se refere à educação, persiste a situação.



1830
OF

Para recordamos a questão, foi elaborada uma proposta pela Secretaria de Estado da Fazenda que apresentava um plano de exclusão paulatina dos gastos com inativos em educação e saúde para cômputo da aplicação mínima, da ordem de 5,00% ao ano a partir do exercício de 2007. Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Fazenda tem honrado a proposta oferecida, já que para fins de cálculos com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2011, deduziu 25,00% deste valor, haja vista o exercício de 2011 ter sido o quinto ano da referida proposta de exclusão de 5,00% a cada ano, demonstrando interesse em regularizar a situação condenada pelo Tribunal de Contas.

Analisando os números, verifica-se que o Governo de Santa Catarina diminuiu a participação dos inativos em 2009, voltou a piorar no exercício de 2010, e novamente obteve uma melhora no exercício de 2011.

No exercício de 2008 o valor necessário para cumprir o percentual mínimo foi de R\$ 240,257 milhões de reais, representando 12,72% do valor a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino. Já em 2009 foi preciso utilizar R\$ 170,801 milhões de reais para atingir-se o percentual mínimo constitucional de 25%. Isto representou 8,57% do valor a ser aplicado no exercício (R\$ 1,992 bilhões de reais), diminuindo assim a participação dos inativos para o alcance das aplicações.

No exercício de 2010 foi preciso utilizar R\$ 334,51 milhões de reais para atingir-se o percentual mínimo constitucional de 25%. Isto representou 13,95% do valor a ser aplicado no exercício (R\$ 2,394 bilhões de reais).



Já no exercício de 2011, foi aplicado a menor, ou seja, excluindo-se os inativos, o valor de R\$ 295,80 milhões de reais, que representam 10,62% do valor a ser aplicado no exercício, que é de R\$ 2,79 bilhões de reais.

Do acima exposto, podemos concluir que no caso da utilização de inativos para compor a aplicação em educação, o Estado apesar de diminuir seu uso em termos percentuais em relação ao exercício de 2011 (75%), continua com um percentual ainda elevado em relação à participação de inativos no computo total (10,62%).

Isto quer dizer que, diminuir a participação em relação ao total da despesa com inativos do cálculo do percentual mínimo de aplicação, chegando a 75% do total do IPREV não é medida suficiente para solucionar a situação, o que nos revela que o planejamento para exclusão dos inativos na saúde não satisfatório.

Sendo assim, podemos concluir que no exercício em tela, o Governo do Estado excluiu 25% dos gastos com inativos das despesas com educação, cumprindo a proposta entregue ao Tribunal de Contas do Estado, já que no exercício de 2010, excluiu cerca de 20%.

Entretanto, é importante ressaltar que não só o Estado de Santa Catarina, mas também vários Estados brasileiros se enquadram na mesma situação, somente alcançando o índice constitucional de 25% da arrecadação se considerados os gastos com inativos.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas, devido à difícil situação do Estado nos últimos anos, vem considerando tais despesas como



1832
a

aplicação de recursos na educação, como ocorreu em exercícios anteriores, desde que o Governo do Estado se comprometa a eliminar os gastos com inativos durante os próximos exercícios.

Desta forma, concluímos pela aplicação de R\$ 2,96 bilhões de reais em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, cerca de 26,57% das receitas resultantes de impostos e transferências arrecadadas no exercício de 2011, sendo observada a aplicação mínima de 25%, conforme estabelece o art. 212 da Carta Magna.

Ressalta-se, “novamente”, que apesar do Estado estar cumprindo com a exclusão de 5,00% ao ano do total de encargos com inativos da saúde, por outro lado, a participação dos inativos para o alcance constitucional dos 25% com a educação não tem se mostrado eficiente.

Sendo assim, reiteramos o entendimento exarado no Parecer das Contas do exercício de 2010 de que o Governo do Estado, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda, deva elaborar um plano concreto para que, “efetivamente”, diminua nos próximos exercícios a participação dos inativos no cumprimento constitucional dos 25% da receita líquida de impostos e transferências com a educação.

3.2.5. Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, considerando os recursos do FUNDEB, foram de R\$ 1,63 bilhões de reais (95,92%), restando cumprida EC 53/2006 c/c Lei Federal n°. 11.494/2007 (item 2.1.7.1.2);

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação),



conforme disposto na Lei Federal nº. 11.494/2007, tem por objeto arrecadar fundos dos Estados e Municípios para posterior aplicação na Educação Básica Pública.

Ressalta-se que em relação aos recursos do FUNDEB, o Governo do Estado somente poderá aplicar nos ensinos fundamental e médio, podendo ser aplicados também nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino fundamental, bem como, no ensino profissional integrado e nas parcelas da educação de jovens e adultos e da educação especial relacionadas ao ensino médio.

Em relação a este apontamento, verifica-se que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2011, contribuiu com o FUNDEB a importância de R\$ 2,10 bilhões de reais, sendo que deste montante, recebeu em devolução do Governo Federal cerca de R\$ 1,68 bilhões de reais, gerando uma diferença a menor de R\$ 428,39 milhões de reais, ou seja, 20,35% do total enviado à União.

O valor total repassado pela União, acrescido da receita de remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB, gerou um montante a ser aplicado com Educação Básica de R\$ 1,70 bilhões de reais.

Verificando os autos, constatamos que o Estado de Santa Catarina não aplicou o montante total do FUNDEB, tendo em vista ter realizado despesas com Educação Básica no total de R\$ 1,63 bilhões de reais, cerca de 95,92% do valor total do FUNDEB.



No entanto, conforme dispõe o artigo 21, § 2º da Lei Federal nº. 11.494/2007, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados pelo Estado em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública no exercício financeiro em que foram creditados, sendo que deste total, podem restar até 5,00% deste valor em conta vinculada e específica, devendo no entanto, ser aplicada em sua totalidade e finalidade até o 1º trimestre do exercício subsequente.

Tendo em vista que o percentual relativo aplicado a menor foi de apenas 4,08% do FUNDEB, e que a Lei Federal nº. 11.494/2007, prevê uma margem de até 5,00% deste valor, entendemos pela observância por parte do Estado da Lei Federal nº. 11.494/2007, artigo 21.

Sendo assim, sugerimos que o Relator possa votar no sentido de determinar ao Estado de Santa Catarina, que aplique com a manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública, o valor de R\$ 69,34 milhões de reais, (correspondente a 4,08% remanescentes do FUNDEB repassado no ano de 2011) até o 1º trimestre do exercício de 2012, conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.494/2007.

3.2.6. Os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério na educação básica, totalizaram R\$ 1,10 bilhão de reais (64,75%), cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007 (item 1.6.1.4.3);



Destacamos que, conforme preceitua o art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007, o Estado deve aplicar pelo menos 60% dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Para efeitos de cálculo, conforme preceitua o art. 22, parágrafo único, I, da Lei federal nº 11.494/2007, considera-se a remuneração o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, incidindo inclusive os encargos sociais.

Considerando que o valor mínimo a ser aplicado no exercício de 2011 era de R\$ 1,02 bilhões de reais, e que o Governo do Estado de Santa Catarina aplicou cerca de 1,10 bilhões de reais, ou seja, 64,75% da receita do FUNDEB, concluímos que foram corretamente aplicados os valores estipulados em Lei, ultrapassando o mínimo previsto, com excedente de 4,75% do FUNDEB.

3.2.7. Os gastos com Ensino Superior no exercício de 2010 deveriam ser de R\$ 139,40 milhões de reais, correspondente a 5,00% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. No entanto foram aplicados R\$ 45,77 milhões de reais, deixando de ser aplicados R\$ 93,63 milhões de reais, portanto abaixo do mínimo estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual (item 2.1.7.1.5);



Segundo os ditames do art. 170, parágrafo único, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o Estado prestará anualmente, na forma de Lei Complementar, assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de educação superior legalmente habilitadas a funcionar no Estado, sendo que os recursos relativos à assistência financeira não serão inferiores a cinco por cento do mínimo constitucional que o Estado tem o dever de aplicar na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Analisando os autos, restou comprovado que o Estado de Santa Catarina no exercício de 2011, destinou apenas R\$ 45,77 milhões de reais em gastos com Educação Superior, correspondentes a apenas 1,64% do mínimo constitucional a ser aplicado em MDE, quando deveria ter aplicado o montante de R\$ 139,40 milhões de reais, descumprindo assim o estabelecido pelo art. 170 da Constituição Estadual.

Ressalta-se que, conforme exposto no Relatório de Instrução, a não aplicação mínima com Educação Superior é recorrente no Estado, já que nos últimos seis exercícios, o Estado de Santa Catarina também deixou de aplicar em época própria, o percentual de 5,00% em ensino superior.



1837
R

3.3. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto e, considerando que o resultado orçamentário do exercício foi **SUPERAVITÁRIO em R\$ 308,18 milhões de reais** (Item 3.1.1);

Considerando que o resultado Patrimonial do exercício, apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais indica um **SUPERÁVIT Patrimonial da ordem de R\$ 1,02 bilhões de reais** (Item 3.1.2);

Considerando que o resultado financeiro do exercício, representado pelo confronto entre o Ativo e o Passivo Financeiro, demonstra um **SUPERÁVIT financeiro de R\$ 1,59 bilhões de reais** (Item 3.1.3);

Considerando que as despesas com pessoal somaram R\$ 7,06 bilhões de reais, que confrontadas com as Receitas Correntes Líquidas, no valor de R\$ 13,79 bilhões de reais, representaram 51,22% desta, portanto, abaixo dos limites: total e prudencial de 60% e 57%, respectivamente (Item 3.1.7);

Considerando que as despesas empenhadas em **Ações e Serviços Públicos de Saúde** somaram o valor de **R\$ 1,34 bilhões de reais, equivalente a 12,06%** da receita com impostos e transferências, alcançando o percentual mínimo de 12%, cumprindo o exigido pelo art. 77, II e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (item 3.2.3);

Considerando que os gastos com **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** foram de **R\$ 2,96 bilhões de reais,**



1838
e

alcançando o percentual de **26,57%** das Receitas Resultantes de Impostos, portanto, acima do mínimo de 25% exigido pelo artigo 212 da Constituição Federal (Item 3.2.4);

Considerando que os gastos com **Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)**, foram de R\$ 1,63 bilhões de reais (**95,92%**), restando cumprida EC 53/2006 c/c Lei Federal nº. 11.494/2007 (item 3.2.5);

Considerando que os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério na educação básica, totalizaram R\$ 1,10 bilhão de reais (**64,75%**), cumprindo, portanto, o mínimo de 60% exigido pelo art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006, bem como o art. 22, parágrafo único da Lei Federal nº. 11.494/2007 (item 3.2.6);

Considerando, que os demais apontamentos constituem falhas que podem ser corrigidas, de forma que os comandos constitucionais sejam atendidos e a sociedade não seja prejudicada; este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conclui que:

O Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2011, apresenta de forma **ADEQUADA** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, o que permite sugerir ao eminente Relator, que possa propor ao Egrégio Tribunal Pleno, que recomende à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011**, com fundamento no artigo 48 da Lei Complementar nº 202/2000; determinando ainda ao Governo do Estado que:



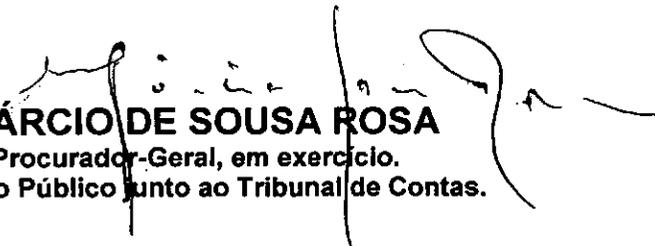
1 – **Elabore um plano/projeto** concreto para que, **“efetivamente”**, diminua nos próximos exercícios, a participação dos inativos no cumprimento do índice mínimo constitucional da receita líquida de impostos e transferências em gastos com a educação, já que o plano de exclusão paulatina dos gastos com inativos na educação da ordem de 5,00% ao ano proposto pela SEF, iniciado a partir do exercício de 2007, tem se mostrado ineficiente, conforme demonstrado neste Parecer (item 3.2.4);

2 – Aplique em Ensino Superior o mínimo estabelecido pelo artigo 170 da Constituição Estadual, ou seja, 5,00% do valor destinado à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

3 – Atenda as Ressalvas e recomendações anteriores que não foram observadas.

É o Parecer.

Florianópolis, 14 de maio de 2012.


MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral, em exercício.
Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

RLF